



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 319/2012

Florianópolis, 09 de outubro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento do ICMS-ST devido por distribuidores e atacadistas de bebidas quentes.

2. A presente minuta de decreto prorroga para 30 de novembro de 2012, o pagamento do ICMS-ST referente a operações com bebidas quentes ocorridas no mês de setembro, com vencimento previsto para 20 de outubro de 2012.

3. Esta medida aumenta o prazo para o pagamento do imposto devido por substituição tributária, em consideração aos distribuidores e atacadistas catarinenses, já que o Decreto nº 1137, que incluiu as bebidas quentes na Substituição Tributária foi publicado em 24 de agosto de 2012 e seus efeitos iniciados, logo em seguida, em 1º de setembro de 2012, acarretando prazo insuficiente para o contribuinte adequar-se, principalmente no que se refere ao planejamento financeiro.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC